

LEI MUNICIPAL Nº 7.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.598, de 18 de dezembro de 2019, que “Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, as áreas especificadas nesta lei, à total Service Logística Betim LTDA, definem contrapartidas, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.598, de 18 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à Total Service Logística LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.100/0001- 07, com sede na Rodovia BR-381, Fernão Dias, S/N, KM 488,6, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-055, a área pública de 3.650,00 m² (três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situada no Distrito Industrial Paulo Camilo – Setor Sul, em Betim/MG, Matrícula nº 98.259, e a área de 31.040,31 m² (trinta e um mil e quarenta metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), situado na Quadra nº 09, do Conjunto Habitacional Paulo Camilo III, em Betim/MG, Matrícula nº 98.258 do Serviço Registral Imobiliário de Betim, conforme Processo Administrativo nº 56.051/2019.

§ 1º Fica autorizado à Total Service Logística LTDA, proceder a unificação da área total dos imóveis indicados no **caput**, com posterior desmembramento em três novas áreas, da seguinte forma:

I - Área de 3.351,20 m² (três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), correspondente à área invadida por terceiros, que deverá ser devolvida ao Município de Betim, por meio de doação, sem encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desmembramento;

II - Área de 8.687,54 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), que deverá ser cedida à Logás – Logística e Distribuição de Gás LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.134/0001-03, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, KM 488.7 Setor B, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, CEP: 32.681-002, por meio de doação, com encargos em favor do Município;

III - Área de 25.081,64m² (vinte e cinco mil, oitenta e um metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), que deverá permanecer com a Total Service Logística Ltda, por doação, com encargos.

§ 2º O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos reais), que correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação dos imóveis doados aos empreendimentos Logística e Distribuição de Gás LTDA - Logás e Total Service Logística Ltda.

§ 3º A área de 3.351,20 m² (três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), será doada com o encargo de retornar ao Município, após o desmembramento, para fins de REURB.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 6.598, de 18 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas à Total Service Logística Ltda:

I - a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada uma, no Padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a construção da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme especificações e locais definidos pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS;

III - após a concretização da doação, proceder a unificação da área total dos imóveis indicados no **caput**, com posterior desmembramento, com ônus totalmente arcado pela Total Service Logística Ltda, em 03 (três) novas áreas, quais sejam:

a) área de 3.351,20 m² (três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), que deverá ser devolvida ao Município de Betim, por meio de doação, sem encargos, no prazo de 60(sessenta) dias, após o desmembramento;

b) área de 8.687,54 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), que deverá ser cedida à Logás – Logística e Distribuição de Gás LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.134/0001-03, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, KM 488.7 Setor B, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, CEP: 32.681-002, por meio de doação, com encargos em favor do Município, após o desmembramento;

c) área de 25.081,64m² (vinte e cinco mil, oitenta e um metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados, que deverá permanecer com a Total Service Logística Ltda, por doação, com encargos.

Parágrafo único. O empreendimento Logás – Logística e Distribuição de Gás LTDA será responsável pela construção, também, de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada uma, no Padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em complemento as contrapartidas já realizadas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de dezembro de 2023.

VITTORIO MEDIOLI

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 390/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2754, de 28/12/2023.